



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 19 de janeiro de 2026.

CONTRATO n°	005/2026
PREGÃO n°	041/2025
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2025.00006882-00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO	PARCELADO
VIGÊNCIA	09 (NOVE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede à Alameda das Perobas, 118 - Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06519-335, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.414.128/0001-58, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de baterias estacionárias 12V/60Ah, destinadas à manutenção de nobreaks instalados nos cruzamentos semaforizados - Lotes 01 e 02, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais) para o Lote 01** e no valor total de **R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) para o Lote 02**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de

protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
 - a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.
CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
 - b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
 - c) Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00006882-00
 - d) Contrato nº 005/2026.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
 - 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
 - 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
 - 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 03 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 03 do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- 9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;
- 9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

- 9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução

dos fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações - EMDEC S/A

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Caio Augusto Teixeira Momi
M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias estacionárias 12V/60Ah, destinadas à manutenção de nobreaks instalados nos cruzamentos semaforizados.

1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA BATERIA ESTACIONÁRIA 12V/60Ah:

- 1.1. Bateria estacionária, para ciclos de descarga profundos de até 20% e utilização em ambientes externos;
- 1.2. Utilização em nobreaks instalados para controladores de semáforo e de equipamentos de comunicação, no município de Campinas, de forma a manter sua originalidade e características funcionais, conforme dados do fabricante;
- 1.3. A bateria deve ser instalada sem adaptações, mantendo os chicotes originais dos equipamentos;
- 1.4. Devem ser do tipo livre de manutenção, não necessitando de reposição de água durante sua vida útil;
- 1.5. Deve ter indicador visual de teste, que permite avaliar o estado da bateria (para condições de teste) conforme a seguir: Verde, para indicar bateria carregada; Escuro, para indicar bateria descarregada (deve ser recarregada); Claro, para indicar bateria danificada (Não deve ser submetida a teste de recarga);
- 1.6. Deve conter a identificação do fabricante, o número de série e data de fabricação;
- 1.7. Deverão ser fornecidas conforme as normas ABNT vigentes, homologada pela ANATEL e certificação ISO.
- 1.8. Tensão e correntes nominais: 12V – 60 Ah
- 1.9. Terminais em chumbo em “L”, com furo 7mm, com parafuso, arruelas lisa e de pressão e porca.
- 1.10. Posição dos terminais:



- 1.11. Deverão ter capacidade @25°C: 54Ah(10hs); 60Ah(20hs); 70Ah(100hs);
- 1.12. Ser resistente à altas temperaturas e condições diversas de fornecimento de energia, sendo possível a sua utilização em ambientes externos;
- 1.13. Tensão de Flutuação: De 13,2V a 13,8V @25°C;
- 1.14. Tensão de Carga/Equalização: De 14,4V a 15,5V @25°C;
- 1.15. Compensação de temperatura: Para cada 1°C acima de 25°C, subtrair 0.033V. Para cada 1°C abaixo de 25°C, adicionar 0.033V;
- 1.16. O peso aceito será de 14,3 Kg a 15,0 Kg;
- 1.17. Dimensões máximas para acomodação nos equipamentos: 245 x 176 x 176 (mm).
- 1.18. As baterias devem ser novas, com fabricação inferior a 06 (seis) meses a partir da data de fornecimento;
- 1.19. Deverá possuir no mínimo 02 (dois) anos de garantia;
- 1.20. Deverá manter o funcionamento dos equipamentos de maneira contínua, como fonte de energia para modems de comunicação 4G, conversores de fibra óptica e comunicação Serial, que compõe o sistema de monitoramento e gerenciamento do tráfego do município, garantindo a segurança e fluidez;
- 1.21. Devem ser compatíveis com o nobreak outdoor NHS Isotraf PD Iso 800VA Bypass 48V;
- 1.22. As baterias deverão ser novas e não serão objeto de troca. As baterias usadas serão substituídas pela equipe técnica da EMDEC e posteriormente passarão por teste em laboratório próprio para análise quanto às condições de uso e reaproveitamento em outros locais, sendo as que não forem reaproveitadas serão descartadas de acordo com as normas vigentes em postos credenciados;
- 1.23. Referência: Bateria DF1000, Heliar Freedom ou similar de melhor qualidade.

2.TABELA DE QUANTIDADES:

LOTE 01 – Ampla Concorrência				
Item	Quantidade	Cód. Almoarifado	Unid	Especificação do Produto
1	144	P1305.0032001	peça	Bateria Estacionária 12V/60Ah

LOTE 02 – Destinado à EPP/ME				
Item	Quantidade	Cód. Almoarifado	Unid	Especificação do Produto
1	48	P1305.0032001	peça	Bateria Estacionária 12V/60Ah

3.ENTREGA:

3.1. LOCAL: Rua Sr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial, Campinas/SP, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC;

3.2. AGENDAMENTO: A entrega deverá ser previamente agendada / confirmada com o Almoarifado da EMDEC através do telefone (19) 3772-4064 ou 3772-4055;

3.3. PRAZO DE ENTREGA: A primeira entrega deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, na quantidade prevista no cronograma abaixo.

As demais entregas deverão se realizar em até 10 (dez) dias úteis, após uma comunicação escrita da contratante (e-mail), onde se descreverá a quantidade de itens necessários.

PREVISÃO DE ENTREGAS (sujeito a alteração de quantitativos)

Cronograma						
Lote	Qtd.	Unid	Especificação dos Produtos	1ª ENTREGA	2ª ENTREGA	3ª ENTREGA
01	144	peça	Baterias estacionária 12V/60Ah	48	48	48

02	48	peça	Baterias estacionária 12V/60Ah	16	16	16
----	----	------	--------------------------------	----	----	----

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. Todos os materiais serão conferidos por um responsável da EMDEC em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da entrega, para verificação, porém caso haja a constatação que algum item não atenda o que descreve o termo de referência, será solicitada a substituição imediata deste material, com os custos sob responsabilidade da Contratada.

4.2 As baterias são compostas por chumbo e ácido sulfúrico, que são materiais contaminantes do meio ambiente. Seu manuseio deve ser adequado, evitando-se choque e batidas, não tombando-a para evitar seu vazamento pelo respiro, sendo assim, a Contratada deverá ser responsável pelo transporte adequado do material, evitando-se vazamentos. A EMDEC se reserva no direito de solicitar a substituição da bateria, caso seja constatado seu vazamento durante o transporte, no momento da entrega;

4.3. A Contratante informará a Contratada sobre a não conformidade do material quanto ao termo de referência através de comunicação por e-mail;

4.4. O descumprimento das especificações técnicas implicará na recusa do recebimento. O material rejeitado deverá ser substituído no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito da EMDEC (carta ou e-mail);

4.5. A devolução, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.

4.6. Por se tratar de equipamento crítico (que não pode apresentar falhas), ressaltamos a importância da originalidade da bateria e a confiabilidade do fornecimento para garantir a segurança viária e a fluidez do trânsito.

5.PRAZO DE GARANTIA:

5.1. Todas as peças fornecidas deverão ter garantia contra defeito de fabricação, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data de aceite da nota fiscal;

5.2. Quaisquer eventuais defeitos constatados na vigência da garantia deverão ser corrigidos ou efetuadas as substituições necessárias, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação da EMDEC via e-mail à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a EMDEC. Neste caso, as novas unidades entregues em substituição às defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ao das substituídas.

6. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal (aceite dos produtos conforme especificações).

7. RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS: O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico será o Sr. Paulo Eduardo de Oliveira Conde, telefone (19) 3772.7175

8. Vigência do contrato

A vigência do Contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

9. Declaração da natureza divisível ou não do objeto a ser licitado; Declaração da natureza de bem ou serviço comum ou não do objeto a ser licitado.

O objeto desta contratação é divisível e os materiais se enquadram em bens comuns.



M&M Importação e Ecommerce de Informática

Rua: Alameda das Perobas, 118, Aldeia da Serra, Santana de Parnaíba - SP. CEP: 06519-335

CNPJ: 27.414.128/0001-58 IE: 623.148.686.111 IM: 78202

Email: caio.marques@finderstore.com.br **Site:** https://www.finderstore.com.br

Telefone: (11) 99327-3823

À EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A (SP). A presente proposta é baseada nas especificações do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 041/2025, as quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

PREGÃO nº 041/2025
PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00006882-00
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua abertura, que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas e que concordamos com todas as condições estabelecidas no aviso de contratação e respectivos anexos.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Garantia
1	Bateria Estacionária 12V/60Ah MODELO: DF1000 MARCA: Freedom FABRICANTE: Clarios Link Fabricante / Catálogo: https://www.freedomestacionaria.com.br/produtos	Un,	144,00	480,00	69.120,00	24 Meses
2	Bateria Estacionária 12V/60Ah MODELO: DF1000 MARCA: Freedom FABRICANTE: Clarios Link Fabricante / Catálogo: https://www.freedomestacionaria.com.br/produtos	Un,	48,00	480,00	23.040,00	24 Meses

O valor total para essa proposta é R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais e zero centavos).

Dados Comerciais:

Banco: 001 - Banco do Brasil
Conta: 67404-4
Agência: 1821-x
Prazo de validade: 90 dias
Prazo de entrega: 10 dias úteis
Prazo para pagamento: 30 dias

Proponente:

Razão Social: M&M Importação e Ecommerce de Informática LTDA
CNPJ: 27.414.128/0001-58
Endereço: Alameda das Perobas, 118 - Aldeia da Serra
CEP: 06519-335
Cidade: Santana de Parnaíba
Estado: SP
Telefone: +55 (11) 98245-7717
Email: caiomomi@finderstore.com.br

Dados do Representante Legal:

Nome do Representante Legal: Caio Augusto Teixeira Momi
Cargo: Sócio Administrador
Nascimento: 18 de Junho de 1990
CPF: 361.218.188-24
RG: 34.539.185-8
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Endereço: Alameda das Perobas, 118 - Aldeia da Serra
CEP: 06519-335
Cidade: Santana de Parnaíba
Estado: SP

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os fornecimentos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Informações Adicionais:

Declaramos que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos inerentes ao objeto, como salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, dentre outros, nos termos do edital.



No caso de adjudicação do contrato, o representante da nossa empresa que assinará o contrato será o Sr. Caio Augusto Teixeira Momi (Representante Legal), CPF 361.218.188-24, sócio-diretor.

As comunicações feitas pelo contratante em decorrência da contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico acima indicado, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto na Resolução nº 7/2005, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que não empregamos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Contratante e, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que ao longo de toda a execução da contratação será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Santana de Parnaíba, 05 de janeiro de 2025

Representante Legal	
	
Caio Augusto Teixeira Momi	
RG:345391858	CPF:361.218.188-24

MEM IMPORTACAO E
ECOMMERCE DE
INFORMATICA
LTDA:27414128000158

Assinado de forma digital por
MEM IMPORTACAO E
ECOMMERCE DE INFORMATICA
LTDA:27414128000158
Dados: 2026.01.05 10:58:57
-03'00'





Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA**, **Assistente Administrativo Pleno**, em 19/01/2026, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA**, **Diretor(a)**, em 19/01/2026, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA**, **Assistente Administrativo Júnior**, em 20/01/2026, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/01/2026, às 11:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17459567** e o código CRC **DC577851**.